

PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO, INDICAÇÃO E ESCRUTÍNIO DOS MEMBROS ELEGÍVEIS DO CONSELHO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – CONLURB

CAPÍTULO I PARTE GERAL

Art. 1º Ficam convocadas as Associações e/ou Cooperativas de catadores do Distrito Federal, Associações de moradores do Distrito Federal e Organizações Não Governamentais – ONGs para credenciamento e indicação de candidatos às vagas elegíveis de membros do Conselho de Limpeza Urbana do Distrito Federais – CONLURB, por meio de escrutínio.

Parágrafo único. Serão elegíveis, para o mandato de 2 (dois) anos, os seguintes membros do CONLURB:

I - 2 (dois) membros eleitos para representar as associações e/ou cooperativas de catadores do Distrito Federal;

II – 2 (dois) representantes das Associações de moradores do Distrito Federal;

III – 2 (dois) representantes das Organizações Não Governamentais – ONGs com sede no Distrito Federal e atuação no setor de saneamento básico.

Art. 2º. Para organizar e coordenar o processo previsto no artigo anterior fica instituída Comissão de Credenciamento e Apuração a ser composta por agentes públicos a serem indicados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

Parágrafo único. A Comissão que trata o *caput* deste artigo deverá providenciar publicação resumida da presente convocação em jornal de circulação regional.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As entidades interessadas em participar do escrutínio deverão se credenciar mediante apresentação de documentos em envelope lacrado e devidamente identificado no período de **17 de julho a 2 de agosto de 2017, entre 8 horas as 12 horas e 14 horas às 17 horas**, no protocolo do SLU, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, 6º andar, Edifício Venâncio 2000 – CEP nº 70333-900, contendo:

I - Cópia do estatuto devidamente aprovado e registrado em cartório;

II - Cópia do documento que comprove nomeação ou eleição da diretoria;

III - Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Demonstração de atuação no Distrito Federal de no mínimo 1 (um) ano;

V - Solicitação de credenciamento conforme Anexo I desta documento.

Parágrafo único. Cada entidade deverá informar 01(um) representante no ato de credenciamento para representá-la no processo de eleição com direito a voz e voto.

Art. 4º. A entidade deverá efetuar a indicação de apenas 1 (um) candidato, conforme Anexo II deste documento, juntamente com os documentos apresentados no art. 3º, acompanhado com os seguintes documentos do candidato:

I - cópias do Registro Geral – RG;

II – cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - cópia do comprovante de endereço;

IV – certidão de quitação eleitoral;

V – certidões exigidas pelo Decreto nº 33.564, de 9 de março de 2012;

VI – uma fotografia tamanho 3cm x 4cm.

Art. 5º Recebida às solicitações de credenciamento, a Comissão de Credenciamento e Apuração analisará e fará publicar através do *sítio* oficial do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a relação de entidades que tiverem seu credenciamento deferido.

CAPÍTULO III DO ESCRUTÍNIO

Art. 6º O escrutínio será realizada no dia 11 de agosto de 2017 as 9 horas e 30 minutos, no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, 6º andar, Edifício Venâncio 2000 – CEP nº 70333-900.

§ 1º No dia do escrutínio, será disponibilizado urna, imediatamente em frente à Comissão de Credenciamento e Apuração, onde serão depositadas as cédulas de votação.

§ 2º Os representantes credenciadas deverão retirar as cédulas de votação, disponibilizadas pela Comissão de Credenciamento e Apuração, após registro de presença.

§ 3º As entidades credenciadas apenas poderão votar nos candidatos que representam sua categoria.

§ 4º Preenchidas, as cédulas de votação deverão ser depositadas na urna para posterior apuração.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 7º A apuração dos votos será realizada pela Comissão de Credenciamento e Apuração no mesmo dia do escrutínio, tendo início imediatamente após o depósito da última cédula de votação ou decorrido o tempo de 1 (uma) hora após a entrega de todas as cédulas.

§ 1º Cada entidade credenciada poderá acompanhar a apuração por meio de seu representante que possui direito a voz e voto.

§ 2º Serão eleitos os dois candidatos mais votados pela associação de catadores e/ou cooperativa, dois candidatos mais votados pela associação de moradores e dois candidatos mais votados pelas ONG's.

§ 3º Em caso de empate, será considerado eleito àquele indicado pela entidade que possuir maior tempo de registro no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 8º As entidades que tiverem suas solicitações de credenciamento ou indicações indeferidas, bem como que tiverem sido credenciadas e insurgirem contra o resultado do escrutínio, poderão apresentar recurso escrito, fundamentado e assinados por seus representantes legais, cabendo ser dirigida ao Presidente do CONLURB no endereço

previsto no *caput* do art. 6º deste documento, cabendo aos membros efetivos do Conselho proferir decisão no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Realizado o julgamento, a Comissão de Credenciamento e Apuração fará publicar o resultado dos recursos e, se for o caso, nova lista constando os nomes das entidades e indicados que tiveram os recursos deferidos através do *site* oficial do Serviço de Limpeza Urbana - SLU.

CAPÍTULO VI DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 9º O resultado do escrutínio será proclamado no mesmo dia da apuração, devendo os nomes serem encaminhados ao Presidente do CONLURB, caso não haja interposição de recurso, para posterior submissão ao Governador do Distrito Federal e publicação do ato de designação.

Parágrafo único. Havendo recurso contra o resultado da votação, o resultado será proclamado pelo Presidente do CONLURB após apreciação dos pedidos protocolados na forma do art. 8º deste documento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Apuração.

Art. 11. A desistência do candidato indicado após o decurso do prazo de credenciamento ou após a realização do escrutínio, bem como nos casos decorrentes de circunstâncias que impossibilite sua permanência como membro do CONLURB, ensejará a eleição daquele que obteve maior votação, conforme ordem de classificação, de forma a completar o mandato.

Art. 12. Deverá ser lavrada ata sobre o processo de credenciamento, devendo conter nomes e quantidade de votos de cada candidato, bem como as ocorrências ou incidentes, sendo todos os documentos assinados e rubricados pelos membros da Comissão de Credenciamento e Apuração.

ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Presidente do Conselho de Limpeza Urbana Serviço de Limpeza Pública

ANEXO - I
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A, [NOME DA ASSOCIAÇÃO/ONG], [QUALIFICAÇÃO], neste ato representado por seu representante legal, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], conforme documento [DOCUMENTO COMPROVANDO SER O REPRESENTANTE LEGAL], portador do documento de identificação [NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO], inscrito no CPF nº [NÚMERO DO CPF], venho por meio deste declarar que esta [ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA/ONG] participará do escrutínio dos membros do CONLURB.

Brasília-DF, [DIA] de [MÊS] de 20__.

[NOME COMPLETO]

ANEXO - II
DECLARAÇÃO DE VONTADE

Eu, [NOME COMPLETO], [QUALIFICAÇÃO], portador do documento de identificação [NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO], inscrito no CPF nº [NÚMERO DO CPF], venho por este meio declarar que é por livre e espontânea vontade que me candidato a membro do CONLURB.

Brasília-DF, [DIA] de [MÊS] de 20__.

[NOME COMPLETO]

Conforme declaração de vontade supra, aprovo a indicação para candidatura como membro do CONLURB representante da [ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA/ONG]

Brasília-DF, [DIA] de [MÊS] de 20__.

[NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE]